



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45

**LEI MUNICIPAL Nº 1.625/2023**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.388/2020, ESPECIFICAMENTE QUANTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam alterados os seguintes artigos da Lei Municipal nº 1.388/2020, os quais passarão a vigorar com as seguintes redações

**SEÇÃO I  
DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E  
DELIBERAÇÃO DO SUAS**

**SUBSEÇÃO I  
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO  
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 36** – O controle social é o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da Política de Assistência Social, do Plano Plurianual de Assistência Social - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA, Plano Municipal de Assistência Social - PMAS e dos recursos financeiros destinados a sua implementação, devendo o Conselho de Assistência Social possuir estrutura suficiente para zelar pela manutenção e ampliação e qualidade da rede de ofertas socioassistenciais para todos os destinatários da Política.

**§1º** A participação da sociedade civil no Conselho é garantida na LOAS, que estabelece a composição paritária entre sociedade civil e governo.

**§2º** Os conselhos deverão ter composição paritária, sendo 50% (cinquenta por cento) de representantes do governo e 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil, resguardando a equidade entre as partes, e observadas a paridade e a proporcionalidade entre os segmentos da sociedade civil (usuários, trabalhadores e entidades).



**MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA**  
**Gabinete do Prefeito**

**Prefeito:** Enilson de Araujo Rios

**Vice-Prefeito:** Marcos Aurélio Barros

**Chefe de Gabinete:** Bruno de Larranhagas Cruz

**Fone:** (65) 3261-1736

**Email:** gabinete@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45

**Art. 37** – O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Araputanga/MT, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Poder Executivo, têm mandato de 02 (dois) anos, permitida única recondução por igual período, com a possibilidade de ser substituído, a qualquer tempo, a critério de sua representação.

**Parágrafo único** - Os Conselhos de Assistência Social estão dispostos no art. 16 da Lei nº 8742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

**Art. 38** – Nos termos da LOAS o CMAS deve acompanhar a execução da Política de Assistência Social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária em consonância com as diretrizes das Conferências Municipais de Assistência Social.

**Parágrafo único** - Em observância ao princípio da moralidade o/a Secretário/a Municipal de Assistência Social não exercerá a função de membro do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Araputanga/MT.

**Art. 39** – O CMAS é composto por 06 (seis) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

**I** – 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

**a)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

**b)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

**c)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

**II** – 03 (três) representantes da Sociedade Civil, sendo:

**a)** 01 (um) representante dos usuários ou de organizações de usuários, no âmbito municipal;

**b)** 01 (um) representante das entidades e organizações de assistência social, no âmbito municipal;

**c)** 01 (um) representante dos trabalhadores e trabalhadoras da área de Assistência Social, no âmbito municipal.

**§1º** Cada titular terá um/uma suplente, oriundo da mesma categoria representativa;

**§2º** Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade;

**§3º** Somente será admitida a representação no CMAS de entidades em regular funcionamento no âmbito municipal;

**§4º** Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam apresentada



**MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA**  
**Gabinete do Prefeito**

**Prefeito:** Enilson de Araujo Rios

**Vice-Prefeito:** Marcos Aurélio Barros

**Chefe de Gabinete:** Bruno de Larranhagas Cruz

**Fone:** (65) 3261-1736

**Email:** gabinete@araputanga.mt.gov.br





# Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Poder Executivo Municipal.

**§5º** No caso de impossibilidade de indicação de representantes dos órgãos municipais citados nas alíneas *b* e *c* do inciso I do caput, pode ocorrer a indicação de representante de outra Secretaria Municipal.

**§6º** Os Na hipótese de não preenchimento de vagas no processo eleitoral regular, em um fórum eleitoral complementar, a entidade representada poderá se candidatar mais de dois mandatos, desde que substitua o representante que já teve mandato por duas vezes, de modo a evitar vacância e garantir a paridade entre governo e sociedade civil.

**§7º** Fica ressalvada a possibilidade de recondução das representações governamentais, devendo o gestor público justificar a razão ao Pleno do Conselho Municipal.

**§8º** O(a) conselheiro(a) candidato(a) a cargo eletivo dos poderes executivo ou legislativo deve afastar-se de suas funções no Conselho até a decisão do pleito, e, se eleito/a, não poderá continuar ocupando a função de conselheiro/a, devendo o/a suplente assumir.

**Art. 40** – Os/as representantes da Sociedade Civil serão escolhidos/as em foro próprio, convocado especificamente para este fim, sob fiscalização do Ministério Público e suporte operacional da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**§1º** A Plenária de Eleição da Sociedade Civil deve ser realizada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato vigente, tendo como candidatos(as) e/ou eleitores(as):

- I. organizações e/ou de usuários da assistência social;
- II. entidades e organizações de assistência social;
- III. organizações e/ou trabalhadores do setor.

**§2º** A Plenária de Eleição da Sociedade Civil poderá ocorrer no mesmo dia da Conferência Municipal de Assistência Social, desde que esteja previsto horário específico para sua realização.

**§3º** Na ausência de representantes do segmento de entidades a vaga deverá ser preenchida com representantes dos segmentos de usuários e de trabalhadores, nesta ordem.

**§4º** Em caso de vacância do(a) conselheiro(a) da sociedade civil, será convocado para ocupar a vaga o(a) conselheiro(a) sequencialmente mais votado na Plenária de Eleição, dentro do mesmo segmento de representação.

**§5º** Fica impedido de representar o segmento dos trabalhadores na composição dos conselhos e no processo de conferências o profissional que estiver no exercício em cargo de designação,



## MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

### Gabinete do Prefeito

**Prefeito:** Enilson de Araujo Rios

**Vice-Prefeito:** Marcos Aurélio Barros

**Chefe de Gabinete:** Bruno de Larranhagas Cruz

**Fone:** (65) 3261-1736

**Email:** gabinete@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45

função de confiança, cargo em comissão ou de direção na gestão da Rede Socioassistencial Pública ou de Organizações da Sociedade Civil.

**Art. 41** – A participação de representantes do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e Ministério Público na composição do Conselho de Assistência Social é incompatível com o regime jurídico destes Poderes e o desempenho do controle social.

**Art. 42** – O ente federativo deverá garantir que seja realizada a publicação da nomeação dos(as) conselheiros(as) governamentais e da sociedade civil, por meio de ato do Poder Executivo, antes da posse e em prazo adequado e suficiente para não ocorrer descontinuidade no funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social de Araputanga/MT.

**Art. 43** – O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito/a dentre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida única recondução por igual período.

**§1º** Deve ser assegurada ao término de cada mandato de 2 (dois) anos do conselho, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil no exercício da função de presidente e vice-presidente.

**§2º** Assegurar, preferencialmente, em cada mandato, a alternância dos segmentos que compõem a sociedade civil no exercício da função de presidente e vice-presidente.

**§3º** Quando houver vacância no cargo de presidente, o(a) vice-presidente assumirá interinamente e convocará imediatamente nova eleição para presidente, em fórum próprio do segmento, a fim de completar o respectivo mandato, não interrompendo a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, e devendo essa previsão constar no regimento interno do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

**Art. 44** – O CMAS contará com uma Secretaria Executiva (SE), que é a unidade de apoio para o seu funcionamento, tendo por objetivo assessorar as reuniões do colegiado e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal de apoio técnico e administrativo, conforme define a NOB SUAS/2012, no §2º do art.123.

**§1º** A Secretaria Executiva fica diretamente subordinada à presidência e ao colegiado do CMAS, para dar suporte ao cumprimento de suas competências.

**§2º** A Secretaria Executiva é a unidade de apoio ao funcionamento do CMAS, devendo assessorar suas reuniões e publicar suas deliberações.



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA  
**Gabinete do Prefeito**

**Prefeito:** Enilson de Araujo Rios

**Vice-Prefeito:** Marcos Aurélio Barros

**Chefe de Gabinete:** Bruno de Larranhagas Cruz

**Fone:** (65) 3261-1736

**Email:** gabinete@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45

**§3º** A equipe da Secretaria Executiva deve ser composta por profissional de nível superior, bem como por profissionais de apoio técnico e administrativo para exercer as funções pertinentes.

**§4º** A Secretaria Executiva deve ser preferencialmente ocupada por servidor efetivo ou de carreira do quadro do poder executivo municipal.

**§5º** Os membros do CMAS definirão o perfil do secretário(a) executivo(a) e a sua nomeação, transferência ou exoneração, pela gestão municipal, deverá estar de comum acordo com deliberação do colegiado.

**§6º** A estrutura da Secretaria Executiva deverá ser disciplinada em ato do Poder Executivo, com corpo técnico e administrativo composto de servidores do quadro da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) com a finalidade de auxiliar o cumprimento das funções designadas pelo conselho, conforme o §3º do artigo 17 da LOAS e o artigo 15 da Resolução CNAS nº 237/2006.

**§7º** A Secretaria Executiva subsidiará o Pleno do CMAS com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho.

**Art. 45** - Os conselhos têm autonomia para convocar suas reuniões, devendo tal previsão constar do regimento interno, estabelecendo calendário anual.

**§1º** As reuniões do CMAS devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas.

**§2º** Os participantes na condição de ouvintes terão direito a fala conforme estabelecido no regimento interno do CMAS.

**Art. 46** - O Pleno do CMAS reunir-se-á obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o regimento interno, no qual definirá o quórum mínimo, respeitando a paridade.

**§1º** O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

**§2º** O Regimento Interno deverá estabelecer que as deliberações do Pleno do CMAS sejam aprovadas por maioria simples (metade mais um) dos(as) conselheiros(as) titulares ou no exercício da titularidade presentes.

**§3º** Quando se tratar de matérias relacionadas à aprovação da alteração do regimento interno, à eleição da presidência, ao orçamento e financiamento da Política de Assistência Social, a



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA  
**Gabinete do Prefeito**

**Prefeito:** Enilson de Araujo Rios

**Vice-Prefeito:** Marcos Aurélio Barros

**Chefe de Gabinete:** Bruno de Larranhagas Cruz

**Fone:** (65) 3261-1736

**Email:** gabinete@araputanga.mt.gov.br





# Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

aprovação dar-se-á com os votos favoráveis de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

**Art. 47** - Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) propor ao órgão gestor e acompanhar a tramitação da atualização das suas respectivas leis de criação e promover a atualização de seu regimento interno, nos termos das Resoluções do Conselho Nacional e demais normas vigentes.

**Parágrafo único.** A atualização do regimento interno do CMAS deve observar o conteúdo mínimo disposto no inciso XVIII do art. 121 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB-SUAS/2012, qual seja:

- I - Competências do conselho;
- II - Atribuições da Secretaria Executiva, Presidência, Vice-Presidência e Mesa Diretora;
- III - Criação, composição e funcionamento de comissões temáticas e de grupos de trabalho permanentes ou temporários;
- IV - Processo eletivo para escolha do presidente e vice-presidente;
- V - Processo de eleição dos(as) conselheiros(as) representantes da sociedade civil, conforme prevista na legislação;
- VI - Definição de quórum para deliberações e sua aplicabilidade;
- VII - Direitos e deveres dos(as) conselheiros(as);
- VIII - Trâmites e hipóteses para substituição de conselheiros(as) e perda de mandatos;
- IX - Periodicidade das reuniões ordinárias do plenário e das comissões e os casos de admissão de convocação extraordinária;
- X - Casos de substituição por impedimento ou vacância do(a) conselheiro(a) titular; e
- XI - Procedimento adotado para acompanhar, registrar e publicar as decisões das plenárias.

**Art. 48** – O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) têm suas competências definidas por esta lei, garantindo-lhe condições para o exercício do controle social previsto na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e nos arts. 113 a 127 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB-SUAS/2012, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, assim compete ao CMAS de Araputanga:

- I - Elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
- II - Convocar, em processo articulado com a Conferência Nacional, as conferências de Assistência Social, bem como aprovar as normas para seu funcionamento e constituir a comissão organizadora e o respectivo regimento interno, de acordo com os



## MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

### Gabinete do Prefeito

**Prefeito:** Enilson de Araujo Rios

**Vice-Prefeito:** Marcos Aurélio Barros

**Chefe de Gabinete:** Bruno de Larranhagas Cruz

**Fone:** (65) 3261-1736

**Email:** gabinete@araputanga.mt.gov.br





# Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

arts. 116 a 118 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB-SUAS/2012;

**III** - Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

**IV** - Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

**V** - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

**VI** - Apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

**VII** - Apreciar e deliberar sobre o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado quadrienalmente pelo órgão gestor da assistência social;

**VIII** - Participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à Assistência Social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às suas ações, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;

**IX** - Aprovar o Plano Integrado de Educação Permanente do SUAS, de acordo com a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB-SUAS/2012, a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos - NOB-RH/SUAS e a Política Nacional de Educação Permanente;

**X** - Zelar pela implementação e adequado funcionamento do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, no âmbito municipal;

**XI** - Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

**XII** - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos Programas de Transferência de Renda;

**XIII** - Propor ações que contribuam para superação da sobreposição de serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda;

**XIV** - Fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

**XV** - Realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social e informar ao órgão gestor municipal para providências devidas;

**XVI** - Informar ao órgão gestor municipal de assistência social sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações



## MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

### Gabinete do Prefeito

**Prefeito:** Enilson de Araujo Rios

**Vice-Prefeito:** Marcos Aurélio Barros

**Chefe de Gabinete:** Bruno de Larranhagas Cruz

**Fone:** (65) 3261-1736

**Email:** gabinete@araputanga.mt.gov.br





# Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

de assistência social, a fim de que esta adote as medidas cabíveis;

**XVII** - Propor e acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS, estabelecido na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB-SUAS/2012, efetivado na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e Comissão Intergestores Bipartite - CIB;

**XVIII** - Divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

**XIX** - Solicitar a qualquer tempo aos responsáveis pelos serviços, programas, projetos, benefícios e ações socioassistenciais as informações necessárias ao acompanhamento e avaliação das atividades e ações executadas pela rede socioassistencial pública e privada;

**XX** - Normatizar, através de resoluções, as comissões necessárias para o andamento das pautas do conselho;

**XXI** - Estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

**XXII** - Apreciar e deliberar sobre as informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referente ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

**XXIII** - Planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos financeiros destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

**XXIV** - Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

**XXV** - Divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos;

**XXVI** - Estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;

**XXVII** - Zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle de sua implementação, garantir a participação das diversas organizações de usuários no Conselho Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único** - O Conselho Municipal de Assistência Social deve zelar pelo cumprimento da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB/RH-SUAS, com o acompanhamento da materialização dos princípios e diretrizes da gestão do trabalho no âmbito do Sistema



## MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

### Gabinete do Prefeito

**Prefeito:** Enilson de Araujo Rios

**Vice-Prefeito:** Marcos Aurélio Barros

**Chefe de Gabinete:** Bruno de Larranhagas Cruz

**Fone:** (65) 3261-1736

**Email:** gabinete@araputanga.mt.gov.br







# Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

Único da Assistência Social - SUAS, contidos na referida norma, e pelo cumprimento dos arts. 109 a 112 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB-SUAS/2012 e demais normas decorrentes desta, visando a valorização do trabalhador, a continuidade e a qualidade dos serviços prestados no âmbito da Política de Assistência Social.

**Art. 49** - O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

**§1º** O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

**§2º** O CMAS utilizará de ferramenta informatizada para o planejamento das atividades do conselho, contendo as atividades, metas, cronograma de execução e prazos a fim de possibilitar a publicidade.

**Art. 50** - A Secretaria Municipal de Assistência Social deve planejar e executar ações de formação e capacitação continuada para os membros do CMAS, visando ao fortalecimento e à qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação e, para tanto, deve prever recursos financeiros no orçamento, observando-se a Política Nacional de Educação Permanente do Sistema Único da Assistência Social – PNEP/SUAS e a Resolução CNAS nº 8, de 16 de março de 2012 que institui o Programa Nacional de Capacitação do Sistema Único da Assistência Social – CAPACITASUAS e suas alterações.

**Art. 51** - A elaboração do Plano de Assistência Social, de que trata o art. 30 da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e os arts. 18 a 22 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB-SUAS/2012 é de responsabilidade Secretaria Municipal de Assistência Social, e deve ser apresentado ao CMAS para deliberação a cada quatro anos, de acordo com os períodos de elaboração do Plano Plurianual – PPA.

**Parágrafo único.** Na elaboração do PPA e execução orçamentária a administração municipal deve prover, conforme a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB-SUAS/2012: I - A infraestrutura necessária para o funcionamento do CMAS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas, dentre outras, de passagens, traslados, alimentação, hospedagem dos(as) conselheiros(as), titulares e suplentes, e seus acompanhantes quando necessário, tanto do



## MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

### Gabinete do Prefeito

**Prefeito:** Enilson de Araujo Rios

**Vice-Prefeito:** Marcos Aurélio Barros

**Chefe de Gabinete:** Bruno de Larranhagas Cruz

**Fone:** (65) 3261-1736

**Email:** gabinete@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45

governo quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

**II** - Fornecer apoio técnico e financeiro ao CMAS, às Conferências Municipais de Assistência Social e à participação social dos usuários no Sistema Único da Assistência Social – SUAS.

**Art. 52** - A função de membro do CMAS reveste-se de relevante interesse público e seu exercício tem prioridade, justificando as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às reuniões do Pleno, reuniões de comissões, participação em diligências ou atividades de representação do conselho.

**§1º** Para garantir a presença do(a) conselheiro(a) governamental e da sociedade civil às reuniões, plenárias e atividades de representação, o conselho emitirá sempre que solicitado documento de comprovação de comparecimento a fim de que o(a) conselheiro (a) representante não tenha qualquer tipo de prejuízo.

**§2º** Os (as) conselheiros (as) não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

**§3º** Poderá ser emitida certificação no final dos mandatos para os(as) conselheiros (as) que cumprirem suas funções reconhecidas pelo colegiado, assinado pela presidência do conselho, conforme estabelecido no regimento interno.

**Art. 53** - Os(as) conselheiros(as) desempenham função de agente público, conforme a Lei nº 8.429, de 02 de junho 1992.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga - Mato Grosso, aos dezesseis (16) dias do mês de maio (06) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA**  
**Gabinete do Prefeito**

**Prefeito:** Enilson de Araujo Rios

**Vice-Prefeito:** Marcos Aurélio Barros

**Chefe de Gabinete:** Bruno de Larranhagas Cruz

**Fone:** (65) 3261-1736

**Email:** gabinete@araputanga.mt.gov.br

